



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2026

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas vinculadas à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – COMADEP, prevista na Lei Complementar nº 156, de 12 de setembro de 2025, e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bofete, vinculadas à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – COMADEP, instituída pela Lei Complementar nº 156/2025, as seguintes funções comissionadas:

- I – Coordenador da COMADEP – 01 (uma) vaga;
- II – Relator de Avaliação de Desempenho – 01 (uma) vaga;
- III – Secretário Administrativo da COMADEP – 01 (uma) vaga.

Art. 2º As funções comissionadas de que trata esta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e estáveis, em conformidade com os requisitos previstos nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 156/2025.

Art. 3º São atribuições das funções comissionadas:

I – Coordenador da COMADEP:

- a) coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) supervisionar o cumprimento dos prazos legais das avaliações;
- c) deliberar sobre a distribuição dos processos de avaliação;
- d) assegurar a padronização dos procedimentos;
- e) encaminhar relatórios finais à autoridade competente.

II – Relator de Avaliação de Desempenho:

- a) acompanhar individualmente os servidores em estágio probatório;
- b) instruir os processos de avaliação;
- c) elaborar relatórios técnicos;
- d) propor medidas à Comissão, inclusive quanto à continuidade ou exoneração;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 9º As funções previstas nesta Lei não geram incorporação aos vencimentos, nem direito adquirido, sendo de caráter transitório e vinculadas ao efetivo exercício das atribuições.

Art. 10º O servidor designado poderá ser dispensado da função a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 13 de maio de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL

Cargos de provimento permanente - Função em Comissão – Referência Salarial

Qtde	Denominação da função	Perc.	Ref.
03	Agente de contratação	20	Sal. base
02	Agente postal comunitário	20	Sal. base
02	Assessor de educação	50	F1
02	Chefe de equipe de serviços (urbanos/rurais)	20	Sal. base
01	Chefe de vigia e segurança	20	Sal. Base
01	Coordenador (a) de planejamento	30	F1
01	Coordenador (a) do Centro do Idoso - CCI	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do CRAS	55	E1
01	Coordenador (a) do Procon	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Projeto Crescer	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Sebrae	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Transporte da Educação	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Transporte de Obras	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Transporte da Saúde	20	Sal. base
01	Coordenador (a) de Convênios	20	Sal. base
08	Diretor (a) de escola	30/40	F1
01	Diretor (a) técnico	100	H1
03	Gestor (a) de contratos	20	Sal. base
01	Mediador (a) da Univesp	20	Sal. base
03	Membro da Comissão Temporária de Procedimentos Administrativos Disciplinares	20	Sal. base
03	Orientador (a) Pedagógico	30	F1
01	Orientador (a) da Univesp	20	Sal. base
01	Responsável Técnico da Atenção Básica	90	E1
01	Responsável Técnico do Pronto Atendimento	70	E1
01	Supervisor das aplicações das técnicas radiológicas	90	D1
01	Vice- diretor (a) de escola	30	F1
01	Agente de crédito do Banco do Povo	20	Sal. base
01	Coordenador (a) de estagiários	20	Sal. base
01	Coordenados (a) dos Conselhos Municipais	20	Sal. Base
01	Coordenador do PAV	20	Sal. base
01	Coordenador de Atividades Esportivas	20	Sal. Base
01	Coordenador da COMADEP	30	Sal. Base





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

01	Relator de Avaliação de Desempenho	30	Sal. base
01	Secretário Administrativo da COMADEP	30	Sal. Base

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo estruturar e dar maior eficiência operacional à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – COMADEP, instituída pela Lei Complementar nº 156/2025.

A legislação vigente já estabelece critérios técnicos rigorosos para avaliação dos servidores em estágio probatório, exigindo acompanhamento contínuo, análise documental, relatórios técnicos e deliberações fundamentadas. Contudo, não há previsão de funções específicas responsáveis pela condução administrativa e técnica desse processo.

A criação das funções comissionadas propostas atende aos seguintes objetivos:

- Garantir eficiência administrativa, conforme o art. 37 da Constituição Federal;
- Assegurar o cumprimento dos prazos legais, evitando nulidades processuais;
- Promover maior qualidade técnica nas avaliações, com acompanhamento individualizado;
- Dar suporte administrativo contínuo à Comissão, evitando sobrecarga dos membros;
- Fortalecer a governança pública e a gestão de pessoas no Município.

Destaca-se que as funções serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos e estáveis, preservando o caráter técnico e imparcial da Comissão.

Além disso, a previsão de gratificação segue o padrão já adotado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 156/2025, garantindo coerência normativa e segurança jurídica.

Diante do exposto, o presente projeto se mostra necessário, oportuno e alinhado aos princípios da administração pública, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Bofete, em 13 de maio de 2026.





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

6684E18ABC624E52BDC419683E7CDC2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 13/05/2026 16:43:28
CPF:***.***-588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6684E18ABC624E52BDC419683E7CDC2C>





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

FC0B7715214246ABA8E333EBFB68953C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GUILHERME MOURA DE ABREU em 30/04/2026 16:33:49
CPF:***.***-968-83 Cargo: ADVOGADO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FC0B7715214246ABA8E333EBFB68953C>

Assinado por 1 pessoa: DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2A9CDDDB53FB422F9500EE5B00696D1D>

